



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA - PB

PODER EXECUTIVO

MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES
PREFEITO

FLÁVIO FERNANDO GAUDÊNCIO BARBOSA TORREÃO
VICE-PREFEITO

Instituído pela Lei Municipal Nº. 123, de 01 de fevereiro de 1993.
Regulamentado pelo Decreto nº 0001 de 01 de janeiro de 2025.

OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS

RESOLUÇÃO Nº 0004/2026 - DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes – CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 04, de junho de 2026 – CMDCA

Dispõe sobre a convocação da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Serra Branca -PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Lei Municipal nº 966 de 29 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução nº 276, de 12 de novembro de 2025, do CONANDA, que convoca a 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (13ª CNDCA), com o objetivo de fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 0028, de 02 de abril de 2026, do CEDCA/PB, que dispõe sobre a convocação das 13ª Conferências Municipais e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado da Paraíba e dá outras providências;

CONSIDERANDO a importância das Conferências Municipais como espaço democrático de participação social, escuta qualificada de crianças e adolescentes, avaliação das políticas públicas e fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o debate coletivo acerca das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º convocar a 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Serra Branca-PB, a ser **realizada no dia 17 de junho de 2026, das 8h às 13h, no Centro de Convivência Maria Helena Antonino, centro de Serra Branca- PB**, com o tema: Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e Democracia Participativa.

Art. 2º a 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá por objetivo promover ampla mobilização social para reflexão, debate e proposição de diretrizes voltadas ao fortalecimento das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 4º A organização da Conferência ficará sob responsabilidade da Comissão Organizadora instituída pelo CMDCA.

Digitalizado com CamScanner



Art. 5º Poderão participar da Conferência:

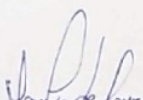
- I – representantes do poder público;
- II – representantes da sociedade civil organizada;
- III – representantes dos Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares;
- IV – crianças e adolescentes;
- V – representantes da rede de proteção;
- VI – profissionais das políticas públicas;
- VII – usuários das políticas públicas e demais interessados na temática.

Art. 6º A Conferência Municipal elegerá os(as) delegados(as) que representarão o município na etapa estadual, conforme critérios estabelecidos no Regimento da Conferência e orientações do CEDCA/PB.

Art. 7º As despesas decorrentes da realização da Conferência correrão por conta de recursos próprios do município e/ou do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Branca-PB, 03 de junho de 2026.


MARILIA DE SOUZA
Presidente do CMDCA

Digitalizado com CamScanner

Publicada e Autorizada por: LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
Código: 20260603105446 Data/Hora: 03/06/2026 10:55:33

OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS

RESOLUÇÃO Nº 0005/2026 - DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DA 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes – CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 05, de junho de 2026 – CMDCA

Dispõe sobre a constituição da comissão da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Serra Branca -PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Lei Municipal nº 966 de 29 de dezembro de 2023, em conformidade com a Resolução de Convocação da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

CONSIDERANDO a Resolução nº 276, de 12 de novembro de 2025, do CONANDA, que convoca a 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (13ª CNDCA), com o objetivo de fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 0028, de 02 de abril de 2026, do CEDCA/PB, que dispõe sobre a convocação das 13ª Conferências Municipais e Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado da Paraíba e dá outras providências;

CONSIDERANDO a importância das Conferências Municipais como espaço democrático de participação social, escuta qualificada de crianças e adolescentes, avaliação das políticas públicas e fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o debate coletivo acerca das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

RESOLVE:

Art.1º Instituir a Comissão Organizadora da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pelo planejamento, organização, mobilização, execução e acompanhamento das atividades relacionadas ao evento.

Art.2º A Comissão Organizadora será composta pelos(as) seguintes representantes:

I – Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA: MARÍLIA DE SOUZA

Digitalizado com CamScanner



II – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social: **IANDRA KALYNE RIBEIRO PINTO ALMEIDA**

III – Representantes da Secretaria Municipal de Educação: **EDUARDO FELIPHE DANTAS DE ARAÚJO**

IV – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde: **DIEGO DE SOUZA NUNES**

V – Representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude ou equivalente: **JOSÉ EDINALDO DE BRITO JÚNIOR**

VI – Representantes da sociedade civil: **MARIA GILZAMAR VILAR WANDERLEY**

VII – Representantes adolescentes: **THAINAR SILVA MARACAJÁ BARROS**

Art. 3º Compete à Comissão Organizadora:

- I – elaborar a programação da Conferência;
- II – coordenar o processo de mobilização e divulgação;
- III – organizar o credenciamento dos participantes;
- IV – acompanhar os grupos de trabalho e sistematização das propostas;
- V – coordenar o processo de eleição dos delegados;
- VI – adotar as providências necessárias para realização da Conferência.

Art. 4º A Comissão Organizadora poderá convidar outros colaboradores e instituições para contribuir com os trabalhos, quando necessário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Branca-PB, 03 de junho de 2026.


MARILIA DE SOUZA
Presidente do CMDCA

Digitalizado com CamScanner

Publicada e Autorizada por: LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
Código: 20260603105644 Data/Hora: 03/06/2026 10:57:17

OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS

REGIMENTO INTERNO DA 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



REGIMENTO INTERNO DA 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º a 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se em espaço democrático de participação social, avaliação, debate e deliberação das políticas públicas voltadas à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 2º a Conferência Municipal possui como finalidade fortalecer o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA e a Democracia Participativa, promovendo o diálogo entre poder público, sociedade civil, Sistema de Justiça, Conselhos Tutelares, fóruns, redes, movimentos sociais, crianças e adolescentes.

CAPÍTULO II DO TEMA, OBJETIVOS E EIXOS

Art. 3º a 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como Tema Central: Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa.

Art. 4º constitui objetivo geral da Conferência: Promover a sensibilização, conscientização e mobilização da sociedade para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, visando à promoção, proteção, defesa e controle social das políticas públicas voltadas à infância e adolescência.

Art. 5º a Conferência desenvolverá seus debates a partir dos seguintes eixos temáticos:

- I – Aprimoramento do Controle Social e fortalecimento da Participação Social;
- II – Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;
- III – Promoção da convivência familiar e comunitária;
- IV – Prevenção e enfrentamento às violências;
- V – Prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção do adolescente trabalhador;
- VI – Aprimoramento da execução das medidas socioeducativas.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A Conferência será organizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio de Comissão Organizadora instituída mediante resolução própria.

Art. 7º A Comissão Organizadora será composta por representantes governamentais, da sociedade civil e crianças e adolescentes, observando o princípio da participação democrática.

Art. 8º Compete à Comissão Organizadora:

Digitalizado com CamScanner



- I – coordenar e executar a Conferência;
- II – elaborar a programação e metodologia;
- III – organizar o credenciamento;
- IV – coordenar os grupos de trabalho;
- V – sistematizar as propostas aprovadas;
- VI – coordenar o processo de eleição dos(as) delegados(as);
- VII – elaborar o relatório final da Conferência;
- VIII – garantir acessibilidade, proteção integral e participação segura de crianças e adolescentes;
- IX – verificar a regularidade da documentação necessária à participação de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES

Art. 9º Participação da Conferência:

- I – representantes do poder público;
- II – representantes da sociedade civil organizada;
- III – Conselheiros(as) de Direitos;
- IV – Conselheiros(as) Tutelares;
- V – representantes do Sistema de Justiça;
- VI – representantes de fóruns, redes e movimentos sociais;
- VII – gestores e trabalhadores das políticas públicas;
- VIII – crianças e adolescentes;
- IX – convidados(as) e observadores(as).

Art. 10 deverá ser assegurado o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de participação de crianças e adolescentes na Conferência, respeitando toda a sua diversidade.

Art. 11 a Conferência deverá garantir participação segura, protegida, acessível, acolhedora e livre de discriminação para crianças e adolescentes.

Art. 12 será assegurada a participação de crianças e adolescentes pertencentes aos Povos Originários, Povos e Comunidades Tradicionais, povos ciganos, população negra, pessoas com deficiência, população LGBTQIA+, povos do campo, adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, crianças e adolescentes em acolhimento institucional, entre outros grupos historicamente invisibilizados.

CAPÍTULO V DA PROGRAMAÇÃO

Art. 13 a programação da Conferência contemplará:

- I – credenciamento;
- II – solenidade de abertura;
- III – palestra magna;
- IV – grupos de trabalho por eixos;
- V – plenária final;
- VI – eleição dos(as) delegados(as);

Digitalizado com CamScanner



VII – encerramento.

Art. 14 a metodologia da Conferência deverá considerar as especificidades das crianças e adolescentes, garantindo espaços adequados de escuta, expressão, participação e convivência.

Art. 15 a programação deverá prever pausas, alimentação, descanso e atividades adequadas ao bem-estar físico e emocional das crianças e adolescentes participantes.

CAPÍTULO VI DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 16 os grupos de trabalho serão organizados conforme os eixos temáticos da Conferência.

Art. 17 cada grupo contará com coordenação e relatoria designadas pela Comissão Organizadora.

Art. 18 compete aos grupos de trabalho:

- I – discutir os eixos temáticos;
- II – elaborar propostas;
- III – priorizar propostas para apreciação da plenária final.

CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19 a plenária final será a instância máxima de deliberação da Conferência.

Art. 20 compete à plenária final:

- I – aprovar propostas;
- II – aprovar moções;
- III – eleger os(as) delegados(as) para a etapa estadual.

Art. 21 as deliberações ocorrerão mediante maioria simples dos participantes credenciados com direito a voto.

CAPÍTULO VIII DAS MOÇÕES

Art. 22 as moções deverão ser apresentadas por escrito à Comissão Organizadora, dentro do prazo estabelecido pela plenária.

Art. 23 as moções serão apreciadas e deliberadas na plenária final.

CAPÍTULO IX DA ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS)

Digitalizado com CamScanner



Art. 24 a eleição dos(as) delegados(as) para a etapa estadual ocorrerá durante a plenária final da Conferência.

Art. 25 a composição da delegação deverá observar os princípios da paridade, diversidade e representatividade previstos no Documento Orientador da 13ª CNDCA.

Art. 26 deverá ser assegurada a participação de crianças e adolescentes na delegação eleita, respeitando o princípio da paridade absoluta entre adultos e crianças/adolescentes.

Art. 27 a escolha dos(as) delegados(as) deverá considerar critérios de diversidade étnico-racial, territorial, de gênero, orientação sexual, deficiência e pertencimento a povos e comunidades tradicionais.

Art. 28 os(as) suplentes serão eleitos(as) no mesmo processo conferencial, observando os mesmos critérios aplicáveis aos titulares.

CAPÍTULO X DA PROTEÇÃO INTEGRAL

Art. 29 toda a organização da Conferência deverá observar os princípios da proteção integral, prioridade absoluta e interesse superior da criança e do adolescente.

Art. 30 a utilização de imagem e voz de crianças e adolescentes somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa dos pais, mães ou responsáveis legais.

Art. 31 situações de ameaça ou violação de direitos deverão ser imediatamente acolhidas e encaminhadas aos órgãos competentes, garantindo proteção, sigilo e não revitimização.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Conferência.

Art. 33 este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela plenária da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Serra Branca-PB, 03 de junho de 2026.

MARÍLIA DE SOUZA
Presidente do CMDCA

ISADORA ALVES CALIXTO
Presidente da Comissão Organizadora

EDILMA DE QUEIROZ CAVALCANTE
Secretária da Conferência

Digitalizado com CamScanner

Publicada e Autorizada por: LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
Código: 20260603105837 Data/Hora: 03/06/2026 10:59:14



DIÁRIO OFICIAL CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA - PB PODER LEGISLATIVO

HERCULES ARAUJO DE HOLANDA
PRESIDENTE

DIEGO DE SOUZA NUNES
VICE-PRESIDENTE

DAMIÃO VALBER RIBEIRO PINTO
1º SECRETÁRIO

HEYDRICH DIAS NÓBREGA DE QUEIROZ
2º SECRETÁRIO

**Instituído pela Lei Municipal Nº. 123, de 01 de fevereiro de 1993.
Regulamentado pelo Decreto nº 0001 de 01 de janeiro de 2025.**